



## Projeto de Lei Nº 388/2025

**SUMULA:** Institui o “Programa Olhos Atentos” destinado ao treinamento dos profissionais que compõem a equipe gestora da educação para identificação de sinais de violência, abuso moral, físico, sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo os casos em ambiente digital, no âmbito do município de Itapevi e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Itapevi o “Programa Olhos Atentos”, com o objetivo de promover o treinamento dos profissionais que compõem a equipe gestora da educação da rede pública municipal para identificação de sinais de violência, abuso moral, físico, sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive aqueles praticados em ambientes digitais.

**§1º** - Para fins desta Lei, se entende como profissionais da equipe gestora da educação os Diretores, os Vice-Diretores, os Supervisores e os Coordenadores Pedagógicos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, envidará esforços no sentido de promover anualmente a capacitação e o treinamento dos profissionais da equipe gestora da educação mencionados nesta Lei.

**§1º** - O treinamento deverá ser promovido através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade.

**§2º** - As escolas poderão celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas e com profissionais que possam contribuir para os objetivos desta Lei.

**Art. 3º** - O programa de treinamento contemplará, dentre outras, as seguintes ações:

I. Capacitação para identificação de sinais de violência moral, físico e sexual;



- II. Capacitação para identificação de violência decorrentes de bullying;
- III. Capacitação para identificação de abuso e exploração sexual em ambiente digital;
- IV. Orientação sobre condutas a serem adotadas no âmbito da comunidade escolar, considerando os riscos associados ao uso da internet, das redes sociais, além das pessoas de convívio;
- V. Orientação para o atendimento seguro e adequado de crianças e adolescentes em casos de suspeita de violência; e
- VI. Multiplicação da informação para todos os funcionários.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que, constatado por quaisquer profissionais mencionados nesta Lei a existência de sinais indicativos de violência, abuso ou exploração sexual, deverá o fato ser comunicado imediatamente à Direção da Unidade Escolar, para encaminhamento junto aos órgãos competentes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores;**  
**Senhoras Vereadoras;**

O presente Projeto de Lei visa adaptar para o município de Itapevi uma medida essencial já adotada em grandes cidades, voltada à capacitação das equipes gestoras da rede pública de ensino para a identificação precoce de sinais de violência contra crianças e adolescentes.

Itapevi, em constante crescimento demográfico e educacional, precisa fortalecer suas políticas públicas de proteção infantojuvenil. O ambiente escolar é um espaço privilegiado de observação e acolhimento, sendo fundamental que os gestores educacionais estejam aptos a reconhecer e agir diante de indícios de violência, especialmente diante dos desafios atuais como o bullying e os abusos ocorridos no meio digital.



A proposta visa não apenas o treinamento técnico, mas também a construção de uma rede de proteção efetiva, humanizada e articulada com os órgãos competentes, garantindo maior segurança às crianças e adolescentes do município.

Com a aprovação da presente Lei, Itapevi reafirma seu compromisso com a dignidade e os direitos da infância, promovendo uma educação mais segura, inclusiva e atenta às necessidades do nosso tempo.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 08 de julho de 2025.

**Marina Dornellas**  
**VEREADORA - UNIÃO**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4DB2BDUFY9PK1Z4W>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4DB2-BDUF-Y9PK-1Z4W**

